



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 915/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
GUAPORÉ/RS E A EMPRESA MAKRO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI -
ME

O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, nº 1135, Guaporé/RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, SR. VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MAKRO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME**, estabelecida na Av. Alberto Pasqualini, nº 1397, Bairro: Nossa Senhora da Saúde, na cidade de Guaporé/RS, Cep: 99.200-000, CNPJ nº 11.819.758/0001-72, Telefone: (54) 3443-4597, E-mail: makrocasa@net11.com.br, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentado na Lei nº 8.666/93 e alterações e nas seguintes cláusulas:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente contrato tem como fundamentos legais o Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 626/2021, Processo nº 1165/2021, justificativa da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes, artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA ESTAÇÃO FERREA DE GUAPORÉ/RS, CONFORME TERMO DE CESSÃO Nº. 04/2016/DIF/DNIT, DATADO DE 16 DE MARÇO DE 2016**, conforme segue:

Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes					
08.01 – 2.038 – Manutenção das Atividades do Departamento de Turismo e Divulgação do Município					
3.3.90.30.26.00.00 – Material Elétrico e Eletrônico – 1860					
Recurso: 01 – Recurso Livre – Administração Direta					
Item	Quant.	Un.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
25	6,00	UN	MÓDULO INTERRUPTOR SIMPLES 10A	7,00	42,00
26	6,00	UN	TAMPA CEGA, CONDULETE, PVC BRANCO 2/4	3,45	20,70
27	6,00	UN	TAMPA INTERRUPTOR SIMPLES, PVC BRANCO, 2X4	3,45	20,70
28	6,00	UN	TAMPA TOMADA SIMPLES, PVC BRANCO, 2X4	3,45	20,70
38	40,00	UN	SOQUETE PARA LÂMPADAS TUBULARES, LED.	3,90	156,00
TOTAL GERAL R\$ 260,10					

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor total de **R\$ 260,10 (duzentos e sessenta reais e dez centavos)**, conforme proposta adjudicada, que integra o presente instrumento e que é de pleno



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

conhecimento das partes.

2.1.1. **O CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente à quantidade de itens entregues, conforme nota Fiscal, observados os preços unitário cotado na proposta.

2.2. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega e conferência e liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da **CONTRATADA**:

*Banco Sicredi
*Agência 0136
*Conta 57.028-1

2.3. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.6. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.8. As despesas decorrentes deste instrumento contratual correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes

08.01 – 2.038 – Manutenção das Atividades do Departamento de Turismo e Divulgação do Município

3.3.90.30.26.00.00 – Material Elétrico e Eletrônico – 1860

Recurso: 01 – Recurso Livre – Administração Direta

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO, DA ENTREGA E DO PRAZO

3.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

3.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4. A CONTRATADA deverá entregar os produtos, conforme a necessidade do CONTRATANTE, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes.

3.4.1. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes a expedição de solicitação dos materiais, bem como o controle do cumprimento de prazos contratuais.

3.5. O prazo de entrega é de imediato a contar da solicitação da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes

3.6. Verificada a não conformidade de algum dos requisitos, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de até 02(dois) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato, bem como a responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, especialmente para efeito e substituição, no caso de não atendimento ao solicitado.

3.7. O CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA análise periódicas de qualidade dos produtos, que serão realizadas em local de livre escolha do CONTRATANTE, correndo as despesas por conta da CONTRATADA. Quando constatado que o produto não atende as características mínimas de qualidade legalmente exigíveis poderá o CONTRATANTE rescindir o contrato sem prejuízo das penalidades previstas.

3.8. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no presente instrumento e com os parâmetros de qualidade legalmente exigíveis.

3.9. O objeto será recebido, após a verificação dos produtos e a consequente aceitação pelo responsável.

3.10. A gestão e fiscalização do contrato é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes, podendo este designar, expressamente, terceiro para sua fiscalização.

3.11. O prazo de vigência do presente contrato é até 30 de novembro de 2021, a partir da data de sua emissão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DO CONTRATANTE:

4.1.1. Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto deste Contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

- 4.1.2. Aplicar à **CONTRATADA** penalidade, quando for o caso;
- 4.1.3. Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 4.1.4. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 4.1.5. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção.

4.2. DA CONTRATADA:

- 4.2.1. Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato;
- 4.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- 4.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 4.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- 4.2.5. Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- a) Advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) Multa de 1% por hora sobre o valor total do contrato/ autorização de fornecimento: executar o contrato ou as obrigações com atraso injustificado, até o limite de 2 (duas) horas, após será considerado como inexecução contratual;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 01 ano e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação: deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar);
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 01 ano e multa de 10% sobre o valor total do contrato/ autorização de fornecimento: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
- e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 15% sobre valor total do contrato/autorização de fornecimento: inexecução total do contrato ou das obrigações;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

f) Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de 02 anos e multa de 15% sobre o valor total do contrato/autorização de fornecimento: causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações, ou praticar ato ilícito visando frustrar o objetivo da licitação.

5.2. As multas são independentes e a aplicação de uma, não exclui a das outras.

5.3. As multas serão calculadas sobre o valor total do Contrato.

5.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.6. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

5.7. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d", da cláusula 5.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.8. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.9. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

5.10. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou dissolução da contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização pelo município;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) Mais de 2 (duas) advertências.

5.11. O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

5.12. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES:

5.12.1. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

5.12.2. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

5.13. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

5.14. A empresa que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração ou cometer fraude fiscal, será declarado inidôneo e ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em cinco vias de igual teor.

Município de Guaporé/RS, 04 de outubro de 2021.

MAKRO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

**EIRELI - ME
CONTRATADA**

**VALDIR CARLOS FABRIS
CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

**DANIEL ZORZI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 60.518**